



## PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.612/2016

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Vereador Milton Simon Baptista no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal de acordo com o Inciso VI do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c art.336 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga esta Lei de autoria da Mesa Diretora, a saber:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será fixado em parcela única, para a Legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2017, no valor de R\$6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

**Parágrafo único** – Ao Presidente da Câmara Municipal, é fixado subsídio diferenciado, no valor de R\$11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observado os limites constitucionais legais, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 026, de 20 de maio de 2010.

**Art. 3º.** O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do



## CONTINUAÇÃO DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.612/2016

Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados no artigo segundo, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído gastos com subsídio dos vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº.25, publicada no D.O.U. em 15/02/2000.

**Art. 6º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos do Poder Legislativo Municipal, constante do orçamento consolidado do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**Milton Simon Baptista**  
Presidente

**Ibiraçu****RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 223/14**

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº. 04.812.583/0001-06. PP 007/14. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços na área da construção civil que deverá disponibilizar mão de obra qualificada e necessária para a Reforma do Pronto Atendimento Osvaldo Lanschi, localizado na Rua Martins Pescadores, s/nº, Ibiraçu/ES, com fornecimento de materiais, através do Convênio nº 014/2014, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Ibiraçu-ES, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura- SEMOSI. "Prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº. 223/2014 por mais 03 (três) meses." O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 22/09/2016 até 21/12/16.

Ibiraçu, 27 de setembro de 2016.

Eduardo M. Zanotti  
Prefeito Municipal

**Protocolo 266319**

**Iúna****RESUMO DE ADITIVO**

Nº 01 - Ata 144/2015. Partes: Mun. Iúna X Comercial Líder Ltda. Objeto: Registro de Preços de Gêneros Alimentícios e Produtos Descartáveis. Valor aditivado: R\$40.322,10.

**ROGERIO CRUZ SILVA  
PREFEITO**

**EDNA MARIA DE MELO NUNES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**Protocolo 266366**

**RESUMO DE ADITIVO**

Nº 01 - Ata 08/2016. Partes: Mun. Iúna X Petrolina Comércio e Representações Ltda. Objeto: Registro de Preços de Combustíveis (Alcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10) e Arla 32. Valor aditivado: R\$27.978,40.

**ROGERIO CRUZ SILVA  
PREFEITO**

**EDNA MARIA DE MELO NUNES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**Protocolo 266368**

**Pedro Canário**

Portaria nº 155, 23 de setembro de 2016. "Prorroga prazo de procedimento administrativo disciplinar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o que consta do artigo 224 da Lei Complementar 008/2008; Considerando o que consta do Processo nº 01932/2016, que versa sobre Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o prazo prescrito na Lei Complementar 008/2008, não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão de PAD; Considerando que o prazo para as alegações finais inspira em 03 de outubro para conclusão dos autos. RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação do PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1932/2016, por mais 30 (trinta) dias; Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de praxe.

Dê-se ciência a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ANTÔNIO WILSON FIOROT  
Prefeito Municipal

**Protocolo 266143**

Portaria nº 156, 23 de setembro de 2016. "Determina novo afastamento preventivo dos servidores municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o que consta do artigo 224 da Lei Complementar 008/2008;

Considerando o que consta do Processo nº 01932/2016, que versa sobre Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o prazo prescrito na Lei Complementar 008/2008, não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos da Comissão de PAD; Considerando a gravidade dos fatos, a ponto de levarem o Ministério Público Estadual a apresentar Denúncia com relação aos Servidores, referente aos mesmos fatos, conforme processo 0001187-32.2016.8.08.0051, onde até mesmo a segregação cautelar dos acusados foi solicitada; Considerando a manutenção da ordem no local de lotação dos servidores;

Considerando que o Processo Disciplinar está sendo concluído; Considerando que a presente decisão não representa em prejuízo financeiro e nem tampouco a defesa dos servidores afastados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR novo afastamento preventivo dos servidores JAILSON CHARLES DO NASCIMENTO TOMAZ, servidor Público Municipal efetivo, eletricitista de autos, matrícula 088.390-01, FERNANDO NEVES DE JESUS, servidor público Municipal efetivo, mecânico de máquinas pesadas, matrícula 075.990-01, KLEITON MENESES PEREIRA, Secretário Municipal de Transportes, matrícula 900.908-02, do exercício dos respectivos cargos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato, sem

prejuízo da remuneração, como medida cautelar e a fim de que não venham a influir na conclusão sobre as irregularidades que lhe são atribuídas no processo administrativo disciplinar supracitado.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os servidores ora afastados permaneçam à disposição da comissão disciplinar, devendo indicar endereço e telefone do local onde possa ser encontrado no período do afastamento.

Dê-se ciência aos servidores e a autoridade superior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

ANTÔNIO WILSON FIOROT  
Prefeito Municipal

**Protocolo 266144**

**Piúma****EXTRATO DE TERMO  
ADITIVO****3º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 185/2014**

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES, CNPJ n.º 27.165.695/0001-18.

**LOCADOR:** OCTÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR, CPF/MF n.º 479.xxx.xxx-20.

**OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL visando atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Piúma/ES.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de locação do imóvel por mais 03 (três) meses e 08 (oito) dias o contrato 185/2014.

**PERÍODO:** 23/09/2016 a 31/12/2016.

**VALOR:** R\$ 4.949,40 (quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

**PROCESSO Nº:** 6622/2016

**Samuel Zuqui**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 266435**

**Rio Bananal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO BANANAL/ES  
Resumo de rescisão de  
contrato administrativo, em  
obediência ao art. 61 § único  
da lei 8.666/93.**

**CONTRATO Nº 007/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Bananal. **Contratada:** Instituto das Filhas de Maria Imaculada. **Objeto:** Rescisão do contrato administrativo acima mencionado nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei 8.666/1993. **Data da assinatura:** 01/09/2016.

**Edimilson Santos Elizário**

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 266047**

**Câmaras****Linhares****PROMULGAÇÃO DA LEI  
Nº.3.612/2016**

**"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE LINHARES,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
PARA A LEGISLATURA DE  
2017 A 2020, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Vereador Milton Simon Baptista no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal de acordo com o Inciso VI do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c art.336 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga esta Lei de autoria da Mesa Diretora, a saber: **Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para a Legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, será fixado em parcela única, para a Legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2017, no valor de R\$6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais).

**Parágrafo único** - Ao Presidente da Câmara Municipal, é fixado subsídio diferenciado, no valor de R\$11.692,00 (onze mil, seiscentos e noventa e dois reais), em razão do exercício das funções representativas e administrativas, observado os limites constitucionais legais, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 026, de 20 de maio de 2010.

**Art. 3º.** O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo por motivo devidamente justificado, com base no regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

**§ 2º** - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia de seu afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata o caput do artigo 2º desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 5º** - Fica o Presidente da